



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 181/2020

PROTOCOLO Nº 1681/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO INDAIATUBANO REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano a Sra. Eliege Cristina Machado Signorelli.

Ademais, foi juntado o currículo do homenageado e o ofício nº 62/2020 da Fundação Pró-Memória que aprovou o homenageado.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 02.01.01.031.0021.2003.3.3.9036 — Serviços de terceiros — Pessoa física.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, cada vereador só poderá agraciar em casa honraria um cidadão por sessão legislativa (artigo 4º, §1º da Resolução nº 19/2004), **requisito cumprido no presente caso.**

Cumprе ressaltar que é competência exclusiva da Câmara a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 181/2020

PROTOCOLO Nº 1681/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020

necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

No presente caso, ofício nº 62/2020 comprova que a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba concluiu que a Sra. Eliege Cristina Machado Signorelli atende os requisitos estabelecidos pela Fundação.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **um turno** de discussão, com o quórum para aprovação de **2/3 (dois terços) dos membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição**, sendo necessário a aprovação de uma emenda modificativa para colocar a dotação orçamentária correta.

Indaiatuba, 12 de agosto de 2020.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba